

AUTÓGRAFO DE LEI N° 51/2025

PROJETO LEI N° 49/2025

Institui, no âmbito do Município de Leme/SP, ações de conscientização do Mês Maio Furta-cor, dedicado ao Incentivo, Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna.

Art. 1º As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto da lei estadual nº 17.937, de 30 de Abril de 2024 serão desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 2º O Mês Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Leme.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios nos termos legais junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do Mês Maio Furta-cor.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 12 de maio de 2025.

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente